



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 674 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - "INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 675 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 432 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013 E INSTITUI A LEI PREVINE LAPA: GESTÃO PARTICIPATIVA E VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, QUE PREVÊ O REPASSE DE PAGAMENTO AOS TRABALHADORES LOTADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, BAHIA, CONFORME O COMPONENTE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº. 189 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO EXERCÍCIO DO CARGO DE COORDENADOR (A) DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 203 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SUBPROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 206 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA PARA O 1º DE NOVEMBRO DE 2021 DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA REURB Nº 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16.91/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - INEXIBILIDADE Nº 07/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16.92/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - INEXIBILIDADE Nº 07/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 674 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos".

Art. 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

Parágrafo Único – O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

- I** – Vacina contra a COVID-19 (SARS-CoV-2);
- II** – Vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III** – Vacina contra difteria e tétano (dupla adulto);
- IV** – Vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;
- V** – Doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º - O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§ 1º - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas nos postos de saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso e será encaminhada a secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º - O Programa instituído, nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 29 de Setembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 675 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 432 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013 E INSTITUI A LEI PREVINE LAPA: gestão participativa e valorização do trabalhador da Atenção Primária à Saúde – APS, que prevê o repasse de pagamento aos Trabalhadores lotados na Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, conforme o componente Desempenho do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir a Lei **Previne Lapa: gestão participativa e valorização do trabalhador do APS**, que prevê o repasse de pagamento aos trabalhadores lotados na Atenção Primária à Saúde do município de Bom Jesus da Lapa-BA, conforme o componente Desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 2º - Dar continuidade ao programa por desempenho devido aos trabalhadores lotados na Atenção Primária à Saúde, conforme o componente Desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 3º - O pagamento será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Bom Jesus da Lapa-BA conforme as metas e resultados previstos na portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e demais normas regulamentadora que disponham sobre os indicadores de pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 4º - A partir do pagamento por desempenho repassados ao Fundo Municipal de Saúde de pelo bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no componente da Atenção Primária à Saúde, em decorrência do cumprimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e demais normas regulamentadoras, os recursos serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo desempenho serão destinados à gestão municipal para a manutenção e qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS) do município;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

II – 40% (quarenta por cento) do valor recebido pelo desempenho deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas equipes que compõem a Atenção Primária à Saúde do município, independente dos vínculos empregatícios estabelecidos pela Administração Municipal, como forma de avaliação de desempenho dos indicadores regulamentados no Programa Previne Brasil;

III – 10% (dez por cento) do valor recebido pelo desempenho serão pagos aos trabalhadores que compõem a direção, coordenação, apoio institucional, apoio administrativo e a gerência das equipes de APS e que desempenham ações e atividades inerentes à Política Nacional Atenção Primária à Saúde definidas no município;

IV – O repasse devido aos trabalhadores previstos no inciso III desse artigo será dividido da seguinte forma: 6% serão destinados aos trabalhadores que desempenham função de direção, coordenação e apoio institucional, 2% aos trabalhadores com função de apoio administrativo e 2 % aos trabalhadores que desempenham a função de gerência nas equipes de APS.

Art. 5º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no artigo 4º desta lei serão repassados aos trabalhadores em parcela única, até o mês de março do ano seguinte do repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - O valor de repasse a cada equipe deverá ser proporcional ao desempenho da avaliação dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e demais normas regulamentadoras e, dividido entre os trabalhadores.

§ 1º – O valor do repasse do pagamento a cada trabalhador será proporcional ao desempenho obtido no instrumento de avaliação instituído pela gestão municipal e encaminhados pela direção e gerência das equipes da APS no município, atendendo às normas previstas nos artigos 7º e 9º desta lei.

§ 2º – Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas equipes, nos termos dos incisos II e III, todo aquele que presta serviços diretos no planejamento, organização e execução das ações e atividades da Atenção Primária à Saúde independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, cargos em comissão, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

§ 3º – Deverá ser constituído um **Colegiado Gestor** para acompanhamento das atividades e regulamentações dos repasses, através das





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

seguintes atribuições: fiscalização dos repasses financeiros transferidos ao município através do Programa Previne Brasil referente ao componente Desempenho, validação das planilhas de pagamento individual devido a cada trabalhador a partir dos desempenhos obtidos conforme artigos 7º e 9º desta lei, e demais deliberações legais referentes à garantia de repasse dos valores conforme normas previstas.

§ 4º – O Colegiado Gestor deverá ser constituído por, no mínimo, dois representantes de cada equipe de saúde e direção/coordenação/apoio da APS no município, sendo um titular e outro suplente, integrando em sua composição geral todas as categorias profissionais que compõem.

Art. 7º - A gerência das equipes da Atenção Primária à Saúde, após reunião colegiada e verificação de instrumento específico para avaliação de desempenho individual de cada trabalhador, realizada a cada 06 (seis) meses, deverá encaminhar para pagamento a relação nominal de todos os trabalhadores que desempenharam ações e atividades na equipe e suas respectivas avaliações de desempenho, obedecendo ao tempo trabalhado proporcionalmente aos doze meses do ano em análise.

Art. 8º - O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde deverá designar em Portaria os trabalhadores que compõe a direção, coordenação, apoio institucional, apoio administrativo e a gerência das equipes de APS e que desempenham ações e atividades inerentes à Política Nacional Atenção Primária à saúde definidas no município, obedecendo aos critérios definidos no §2º do artigo 6º desta lei.

Art. 9º - A direção da Atenção Primária à Saúde, após reunião colegiada e verificação de instrumento específico para avaliação de desempenho individual de cada trabalhador designado na Portaria prevista no parágrafo oitavo dessa lei, realizada a cada seis meses, encaminhará o resultado da avaliação ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde para pagamento, obedecendo ao tempo trabalhado proporcionalmente aos doze meses do ano em análise.

Art. 10º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao pagamento por desempenho.

Art. 11º - Caso houver a suspensão do recurso ao município por motivos alheios à gestão municipal, a mesma ficará desobrigada a pagar o valor de repasse do pagamento referente ao período correspondente.

Art. 12º - Caso houver a suspensão do recurso da equipe por motivos alheios ao seu cumprimento de metas e atividades, caberá à gestão municipal garantir o





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

pagamento por desempenho devido aos trabalhadores observadas as condições previstas nos artigos 7º e 9º desta Lei.

Art. 13º - O valor de pagamento por desempenho devido aos trabalhadores conforme a lei estabelecida, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 14º - Deverá ser instituída uma conta específica para a alocação desses recursos oriundos do componente desempenho do Programa Previne Brasil, repassados ao Fundo Municipal de Saúde-FMS para as ações da Atenção Primária à Saúde Municipal.

Art. 15º - Essa conta específica deverá ter condições financeiras e de gerência, com finalidade única de gerir os recursos oriundos da União/Ministério da Saúde, destinados ao componente de desempenho do Programa Previne Brasil para Atenção Primária à Saúde – APS, após avaliação de desempenho, visando a valorização do desenvolvimento das ações de saúde executadas pelos trabalhadores do APS, controladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16º - a aplicação e a destinação desses recursos específicos, procedentes da avaliação de desempenho das ações da APS, nesta conta específica/FMS, deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Colegiado Gestor, prevista nesta lei e pelo Conselho Municipal de Saúde, atendendo ao dispositivo no artigo 74 da Constituição Federal e a Lei 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências..

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 29 de Setembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DECRETO Nº. 189 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação ao exercício do Cargo de Coordenador (a) de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-4	COORDENADOR (A) DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	HIUARA TEREZA LIMA DOS SANTOS FERNANDES

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Outubro de 2021.



Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 203 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Subprocurador (a) do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-3	SUBPROCURADOR (A)	ANGELO AMANUEL VIEIRA MOREIRA DE SOUZA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Outubro de 2021.


Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 206 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Transferência para o 1º de novembro de 2021 das comemorações do dia do servidor público municipal e suspende o expediente nas repartições públicas, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que no corrente ano o dia 28 de outubro será em uma quinta-feira;

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro de 2021 é feriado nacional e no corrente ano será em uma terça-feira;

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido, do dia 28 de outubro de 2021 para o 1º de novembro de 2021, as comemorações ao Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA.

Art. 2º- Fica suspenso o expediente nos órgãos públicos no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA no dia 1º de novembro de 2021, com exceção dos os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupção tais como serviços de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados que deverão manter plantões no dia decretado como facultativo e/ou feriado.

Art. 3º- Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 25 de Outubro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA REURB Nº 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o *check list* e os modelos-padrão de documentos para o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), no âmbito do “Programa Casa Legal” do município de Bom Jesus da Lapa, e dá outras providências.

○ **COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser poder-dever do Poder Executivo Municipal implantar e desenvolver o procedimento de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regularização Fundiária de Bom Jesus da Lapa/BA regulamentar os critérios e requisitos para a realização da Reurb no âmbito do município, mediante expedição de portarias e/ou outras normas técnicas, bem como decidir sobre os casos omissos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 11/2018;

CONSIDERANDO o termo de convênio para a realização da regularização fundiária urbana realizada com o Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa, conforme Lei Municipal nº 588/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o protocolo e processamento dos pedidos de reconhecimento de legitimação fundiária e/ou outros instrumentos jurídicos da REURB-E, perante à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa;

RESOLVE:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam aprovados os seguintes documentos, a serem observados nos procedimentos de REURB-E no município de Bom Jesus da Lapa/BA:

- I – Lista de documentos da REURB-E (*check list*) (**ANEXO I**);
- II – Requerimento/Declaração de posse (**ANEXO II**);
- III – Procuração (**ANEXO III**);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



IV – Declaração de residência (**ANEXO IV**);

V – Carta de anuência/Declaração de respeito de limites das confrontações (**ANEXO V**).

Art. 2º. Os requerentes e seus procuradores poderão apresentar documentos confeccionados pelos próprios, inclusive feitos em computador, desde que observados os modelos-padrões desta Portaria.

Art. 3º. Os protocolos dos processos administrativos de REURB-E no Setor competente da Prefeitura Municipal (PM) serão realizados somente quando apresentada toda a documentação constante do *check list*, competindo ao requerente ou seu procurador observar e organizar esta de acordo com a estrita ordem da lista de documentos.

Art. 4º. Somente poderão fazer carga do processo administrativo junto à PM e ao Ofício de Registro de Imóveis (RI) o próprio requerente ou seu procurador com poderes específicos, desde que tenha sido juntada a procuração no processo administrativo apresentado no Setor competente da PM.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os documentos deverão estar digitalizados (no caso de documentos físicos) ou em via eletrônica original (no caso de documentos digitais), devendo estar em formato PDF, em um arquivo para cada item do *check list*, nomeando cada PDF do seguinte modo:

I – **001 – REQUERIMENTO;**

II – **002 – PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS PROCURADOR;**

III – **003 – DOCUMENTOS PESSOAIS REQUERENTE;**

IV – **004 – CERTIDÃO REGISTRO CIVIL REQUERENTE;**

V – **005 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA REQUERENTE;**

VI – **006 – JUSTO TÍTULO;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VII – **007 – CERTIDÕES REGISTRO DE IMÓVEIS;**

VIII - **008 – PLANTA, MEMORIAL E ART;**

IX – **009 - CARTAS DE ANUÊNCIA CONFRONTANTES;**

X – **010 – COMPROVANTES DE POSSE E PROPRIEDADE CONFRONTANTES;**

XI – **011 - CERTIDÕES NEGATIVAS JUSTIÇA;**

XII – **012 – CERTIDÃO NEGATIVA IPTU;**

XIII – **013 – CERTIDÃO 1º LANÇAMENTO IPTU;**

XIV – **014 – CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO;**

XV – **015 – LAUDO TÉCNICO;**

§ 1º. Ainda serão juntados os arquivos **016 - ARQUIVO RINEX** (formato RINEX) e **017 - MEMORIAL DESCRITIVO WORD** (formato DOCX) e **018 - MEMORIAL DESCRITIVO CAD** (formato DWG ou KML), referentes ao memorial descritivo e trabalho técnico de levantamento georreferenciado do imóvel fornecidos pelos profissionais técnicos, para fins de análise de sobreposição e de correção de coordenadas.

§ 2º. Os arquivos digitais deverão estar inseridos em CD, contendo apenas os documentos acima.

Art. 6º. Os documentos originais deverão ser apresentados em 1 (uma) única via física, na mesma ordem do *check list*, conforme consta do artigo anterior.

§ 1º. Os documentos apresentados de forma repetida ou em mais de 1 (uma) via serão devolvidos ao requerente ou ao seu procurador.

§ 2º. Ao final do procedimento os documentos físicos serão devolvidos ao requerente ou seu procurador.

Art. 7º. Mediante petição fundamentada pelo requerente, havendo justa causa, a Comissão de REURB poderá, fundamentadamente, dispensar algum documento constante do *check list*, substituindo por outro que faça igual prova.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS E DEMAIS DECLARAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 8º. Os requerimentos, declarações e demais documentos deverão estar preenchidos corretamente, de forma legível, integral e sem rasuras.

Art. 9º. Os requerimentos, declarações e demais documentos assinados fisicamente deverão conter reconhecimento de firma no Tabelionato de Notas.

Art. 10. Os requerimentos, declarações e demais documentos assinados eletronicamente pelo padrão ICP-Brasil serão aceitos, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário, independentemente de reconhecimento de firma da assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Para fins de padronização, recomenda-se que as partes, procuradores e profissionais técnicos, preferentemente, realizem a sua assinatura eletrônica no portal do Registro de Imóveis do Brasil (<https://assinador.registroidoveis.org.br/>).

SUBSEÇÃO III DA PROCURAÇÃO

Art. 11. Será aceita procuração particular, com reconhecimento de firma, ou procuração pública, devendo constar poderes específicos para atuar no procedimento de REURB.

Parágrafo único. O procurador deverá juntar ao arquivo da procuração cópia simples de seus documentos de identificação.

SUBSEÇÃO IV DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE

Art. 12. Os documentos oficiais de identificação civil (RG, CNH, CTPS, passaporte etc.) serão aceitos desde que contenham foto e possibilitem identificar as partes e os dados nele inscritos, ainda que estejam fora do seu prazo de validade.

SUBSEÇÃO V DA CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO

Art. 13. O requerente e seu procurador responsabilizam-se civil e criminalmente pela veracidade e atualidade das informações contidas nas certidões de registro civil apresentadas.

SUBSEÇÃO VI DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 14. O requerente deverá apresentar, preferencialmente, comprovantes de residência emitidos por terceiros (SAAE, COELBA, prefeitura, etc.) e sempre que possível deve apresentar documentos novos e também mais antigos, a fim de comprovar a existência e o tempo de sua posse sobre o imóvel.

Parágrafo único. Não tendo comprovante de residência na forma do *caput*, deverá apresentar declaração(ões) de residência, assinada(s) por todos os requerentes, com reconhecimento de firma.

SUBSEÇÃO VII DO JUSTO TÍTULO

Art. 15. O requerente deverá apresentar, no momento do protocolo perante o Setor competente da PM, o documento formal que comprova a sua posse (justo título), devendo estar anexada a prova do registro do justo título no Registro de Títulos e Documentos (RTD).

§ 1º O justo título deverá conter, no mínimo, de forma inequívoca, a localização (rua, número de porta, bairro) e a área do imóvel (tamanho do imóvel), a fim de que se possa ter certeza de qual o imóvel objeto do pedido de regularização fundiária.

§ 2º. Os justos títulos de posse que não contenham as informações mínimas de que trata o § 1º deste artigo deverão ser aditados ou constar deles declaração anexa do requerente quanto a descrição completa do imóvel.

Art. 16. Não havendo justo título, em razão de a aquisição do imóvel ter sido realizada verbalmente; ou por ter o requerente extraviado a sua via; ou por outro motivo justificado, o requerente poderá apresentar escritura pública declaratória de posse ou ata notarial, com declaração de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, atestando conhecer o requerente e informando o tempo de posse deste, registrada no RTD.

Art. 17. O registro do justo título ou da escritura declaratória de posse no RTD deverá conter a descrição mínima do imóvel, conforme artigo anterior, e havendo matrícula deverá esta ser informada no justo título ou documento complementar, bem como será instruído com:

I – a certidão de 1º lançamento do IPTU do imóvel, expedida pelo Setor de Tributos; e

II - a certidão de avaliação do imóvel (terreno e construção, se houver), expedida pelo Setor de Tributos.

SUBSEÇÃO VIII DAS CERTIDÕES DO REGISTRO DE IMÓVEIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 18. Em caso de imóvel com matrícula ou transcrição, deverá ser apresentada a competente certidão de inteiro teor, emitida pelo RI.

Art. 19. Em caso de imóvel não registrado, deverá ser apresentada as competentes certidões negativas de busca, emitidas pelo RI.

Parágrafo único. Em caso de se descobrir que o imóvel possui registro, em razão de emissão de certidão positiva de busca que se refira ao imóvel objeto de Reurb, deverá ser apresentada a competente certidão de inteiro teor.

Art. 20. A apresentação parcial das certidões de busca exigidas no *check list* será considerada não conformidade, sendo indeferido o pedido do requerente.

SUBSEÇÃO IX **DA PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO, ART** **E DOS DEMAIS TRABALHOS TÉCNICOS**

Art. 21. As plantas e memoriais descritivos, bem como os demais trabalhos técnicos de georreferenciamento apresentados, deverão ser expedidos por profissionais habilitados que utilizem aparelho GPS GNSS L1/L2 e/ou GPS RTK e/ou estação total, devendo ter precisão posicional absoluta e comprovação da utilização do aparelho adequado por meio de laudo técnico e arquivo RINEX da base geodésica local que foi utilizada pelo profissional para correção dos trabalhos técnicos.

§ 1º. O arquivo RINEX apresentado deverá permitir a verificação da conformidade dos trabalhos técnicos pelo sistema IBGE-PPP.

§ 2º. Considera-se precisão posicional absoluta aquela que contemple a exata localização do imóvel no globo terrestre, observadas as especificações de conformidade da ABNT NBR 13.133/2021.

§ 3º. Somente serão aceitos trabalhos técnicos de coordenadas geodésicas que observem o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), cujo sistema de referência (*datum*) será obrigatoriamente o SIRGAS2000 (Resolução IBGE nº 1/2005).

Art. 22. Uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) poderá ser emitida para o trabalho técnico de georreferenciamento e de construção, desde que constem os respectivos serviços realizados no campo "Atividade Técnica". Sugere-se que conste no campo "Observações" a matrícula do imóvel objeto do trabalho técnico e/ou demais dados essenciais para identificação do serviço prestado e do seu objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 1º. Equipara-se à ART, de acordo com as competências técnicas estabelecidas em lei, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida pelo CAU, e o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), emitido pela CFT.

§ 2º. Não será exigido reconhecimento de firma nos documentos de que trata esse artigo quando for possível aferir a autenticidade em sistema eletrônico.

SUBSEÇÃO X DAS CARTAS DE ANUÊNCIA DOS CONFRONTANTES

Art. 23. Fica dispensada a apresentação de carta de anuência quando as assinaturas dos confrontantes constarem da planta ou do memorial descritivo, com reconhecimento de firma.

Art. 24. A anuência do município poderá ser dada mediante aposição de assinatura e carimbo do servidor público competente, na própria planta ou memorial descritivo.

Art. 25. Aplicam-se às anuências dos confrontantes o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e no art. 213 da Lei de Registros Públicos, inclusive em caso de necessidade de notificação.

SUBSEÇÃO XI DOS COMPROVANTES DE PROPRIEDADE OU POSSE DOS CONFRONTANTES

Art. 26. Os comprovantes de propriedade ou posse estão enumerados, de forma exemplificativa, no *check list* anexo a esta norma.

SUBSEÇÃO XII DAS CERTIDÕES CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL

Art. 27. A apresentação parcial das certidões negativas cíveis da Justiça Estadual e Federal exigidas no *check list* será considerada não conformidade.

Art. 28. Em caso de certidão positiva deverá ser apresentada a competente certidão narrativa (objeto e pé) que demonstre tratar-se de ação judicial sem relação com o imóvel e que, portanto, não há litígio quanto à posse e propriedade deste.

SUBSEÇÃO XIII DA CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

Art. 29. Para a conformidade do procedimento, o requerente deverá quitar previamente todos os débitos de IPTU do imóvel objeto de Reurb, apresentando a respectiva certidão negativa de IPTU, emitida pelo setor de tributos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Parágrafo único. Eventuais débitos de IPTU em nome do requerente, relativos a imóveis estranhos ao imóvel objeto do procedimento, não impedem a realização da Reurb.

SUBSEÇÃO XIV DA CERTIDÃO DE 1º LANÇAMENTO

Art. 30. O requerente deverá apresentar a certidão de 1º lançamento do imóvel, constando o número de inscrição imobiliária, a área total do terreno, a área total construída, as inscrições imobiliárias dos imóveis confrontantes e demais dados cadastrais.

§ 1º. O cadastro dos dados da área do terreno e de área construída, constantes da certidão de 1º lançamento, deverão estar de acordo com as áreas descritas na planta e no memorial descritivo do terreno e na planta-baixa da edificação, se houver.

§ 2º. Caso haja área construída, deverá constar expressamente da certidão de 1º lançamento.

SUBSEÇÃO XV DA CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 31. A certidão de avaliação do imóvel deverá observar o seu valor venal de mercado, real e atualizado, compreendendo o valor do terreno e de eventuais construções e/ou benfeitorias existentes no imóvel, conforme pauta fiscal vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 30/2018.

§ 1º. Os imóveis localizados em ruas e/ou bairros não cadastrados na pauta fiscal do município serão objeto de avaliação específica pela Comissão de Avaliação Municipal, na forma do *caput* deste artigo, sendo emitida a competente certidão de avaliação.

§ 2º. Havendo declaração incorreta da área e/ou localização do imóvel por parte do requerente, após a apresentação dos trabalhos técnicos de georreferenciamento e verificado o tamanho e localização verdadeiros do imóvel, a Comissão de Avaliação procederá *ex officio* à retificação da avaliação anterior, emitindo nova certidão de avaliação, de acordo com os dados corretos e atualizados do imóvel.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



SUBSEÇÃO I

ETAPA 1 - DO PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 32. O protocolo do procedimento administrativo será realizado no Setor de REURB da PM mediante a apresentação completa e em ordem dos documentos exigidos no *check list*, assim entendidos:

I – processo físico (via física dos documentos) e CD (via eletrônica dos documentos);

II – comprovante de quitação da TRU relativa à Taxa de Abertura do Procedimento Administrativo (TAPA); e

III – comprovante de quitação do DAJE de Prenotação, para fins de exame e cálculo no RI.

Art. 33. Realizada a análise, a conferência e a triagem dos documentos pelo servidor público responsável e estando completa e organizada na ordem do *check list*, será formalizado o protocolo na PM, recebendo o requerente o número do seu processo.

Parágrafo único. O CD e o processo físico ficarão retidos na prefeitura municipal até a finalização do processo, salvo a retirada para carga do processo físico pelo requerente ou seu procurador.

Art. 34. Ato contínuo ao protocolo, o Setor de Reurb encaminhará eletronicamente, via e-mail interno, a íntegra do processo eletrônico para exame e cálculo pelo RI.

Parágrafo único. Do e-mail encaminhado pela PM ao RI constará obrigatoriamente os dados para contato (telefone, Whatsapp e e-mail) do requerente e também de seu procurador.

SUBSEÇÃO II

ETAPA 2 - DO EXAME E CÁLCULO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 35. O exame e cálculo será apontado no RI na data que for encaminhado ou no dia útil posterior, se encaminhado fora do horário de atendimento da serventia.

Art. 36. O RI enviará à PM, em resposta por e-mail, o número de controle do exame e cálculo, para fins de acompanhamento.

Art. 37. O exame e cálculo é o procedimento realizado no RI com a finalidade exclusiva de controle de legalidade formal acerca dos documentos apresentados, de modo que o cartório apenas analisará, de forma objetiva:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



I – se os documentos autuados estão ou não de acordo com o *check list*;

II – se os trabalhos técnicos estão corretos, não ensejando erro da poligonal, sobreposição com outros imóveis, localização incorreta, duplicidade de matrícula ou desconformidade com os padrões técnicos exigidos; e

III – os valores dos emolumentos e custas para realização de abertura de matrícula e dos registros e averbações necessários.

§ 1. O RI não dispensará documentos previstos no *check list*, o que somente pode ser feito pela PM, na forma do art. 7º desta Portaria.

§ 2º. Ao RI não compete realizar a declaração de que o imóvel constitui ou não núcleo urbano informal consolidado, sendo essa atribuição realizada exclusivamente pela PM, na forma da lei.

Art. 38. O prazo para conclusão do procedimento registral de exame e cálculo relativo à Reurb é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do Oficial de Registro de Imóveis, em aplicação do art. 44, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c art. 12, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos.

Art. 39. Realizado o exame e cálculo:

I – estando em conformidade, o RI irá encaminhar despacho de deferimento para os e-mails da PM e do requerente ou seu procurador;

II – estando em desconformidade, o RI irá encaminhar por e-mail ou outro meio eletrônico do requerente ou seu procurador, a nota de exame e cálculo, caso em que deverão ser cumpridas as exigências legais, diretamente no RI, e:

a) sendo cumpridas as exigências, procederá na forma do inciso I, encaminhando também eventuais documentos que foram juntados aos autos;

b) não sendo cumpridas as exigências, encaminhará despacho de indeferimento.

Parágrafo único. Não sendo cumpridas as exigências no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota de exame e cálculo, ou em caso de indeferimento, a PM será informada por e-mail e o procedimento será arquivado.

SUBSEÇÃO III
ETAPA 3 – DA DECISÃO DE DEFERIMENTO E DA
EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 40. Tendo sido deferido o exame e cálculo no RI será realizada análise e decisão pela Coordenação da Reurb se o imóvel se enquadra como núcleo urbano informal consolidado, bem como quanto à classificação na respectiva modalidade de Reurb, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 30, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 41. Em caso de indeferimento, será emitida decisão fundamentada.

Art. 42. Havendo deferimento, a expedição da CRF em favor do requerente será realizada após o recolhimento da Taxa de Regularização Urbana (TRU), conforme previsto na Lei Municipal nº 672, de 16 de julho de 2021.

Parágrafo único. A CRF será expedida fisicamente e será entregue ao requerente ou seu procurador juntamente com o processo físico.

Art. 43. O requerente e/ou seu procurador são responsáveis por retirar a CRF e promover o seu registro e demais averbações necessárias junto ao RI, recolhendo as respectivas custas e emolumentos fixadas na legislação estadual.

SUBSEÇÃO IV ETAPA 4 – DO REGISTRO DO TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA PELO REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 44. Protocolada a CRF no RI, o procedimento de registro deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do Oficial de Registro de Imóveis, em aplicação do art. 44, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas

Sala do Núcleo de Regularização Fundiária Urbana da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.



Lúcio Pereira Cardoso

Procurador da Fazenda do Município e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO I

CHECK LIST

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)

LISTA DE DOCUMENTOS	
<input type="checkbox"/>	1. REQUERIMENTO ENDEREÇADO AO PREFEITO MUNICIPAL, COM FIRMA RECONHECIDA (MODELO 1).
<input type="checkbox"/>	2. PROCURAÇÃO , COM FIRMA RECONHECIDA + RG E CPF DO PROCURADOR (MODELO 2).
<input type="checkbox"/>	3. RG E CPF DO REQUERENTE E RESPECTIVO CÔNJUGE/COMPANHEIRO, SE HOVER, EM CASO DE PESSOA FÍSICA; OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ E ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO , EM CASO DE PESSOA JURÍDICA (CÓPIAS AUTENTICADAS). * O RG PODE SER SUBSTITUÍDO PELA CNH, CTPS, PASSAPORTE OU CARTEIRA PROFISSIONAL. * A PESSOA JURÍDICA DEVE ESTAR REGULAR NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, PARA QUE POSSA REQUERER A REURB EM SEU NOME.
<input type="checkbox"/>	4. CERTIDÃO DE CASAMENTO , SE CASADO, SEPARADO OU DIVORCIADO; CERTIDÃO DE NASCIMENTO , SE SOLTEIRO; CERTIDÃO DE CASAMENTO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE FALECIDO, SE VIÚVO; EM RELAÇÃO AO REQUERENTE (CÓPIAS AUTENTICADAS). * SE O REQUERENTE QUISER QUE CONSTE NO TÍTULO QUE É CONVIVENTE EM UNIÃO ESTÁVEL, DEVE APRESENTAR CONJUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES ACIMA, A COMPETENTE CERTIDÃO DE UNIÃO ESTÁVEL , EMITIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.
<input type="checkbox"/>	5. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (RECIBO DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET, IPTU ETC.), RELATIVO AO IMÓVEL OBJETO DE REURB; OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO REQUERENTE, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA (MODELO 3).
<input type="checkbox"/>	6. JUSTO TÍTULO: CONTRATO(S), TÍTULO(S) OU DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA POSSE DO IMÓVEL , COM FIRMA RECONHECIDA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



* EXEMPLOS: I – COMPROMISSO OU RECIBO DE COMPRA E VENDA; II – CESSÃO DE DIREITOS E PROMESSA DE CESSÃO; III – PRÉ-CONTRATO; IV – PROPOSTA DE COMPRA; V – RESERVA DE LOTE; VI – PROCURAÇÃO PÚBLICA EM CAUSA PRÓPRIA OU COM PODERES DE ALIENAÇÃO PARA SI OU PARA OUTREM, ESPECIFICANDO O IMÓVEL; VII – ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, ESPECIFICANDO O IMÓVEL; VIII – DOCUMENTOS JUDICIAIS DE PARTILHA, ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO; IX – TÍTULO ANTIGO DE POSSE OU PROPRIEDADE EMITIDO PELA PREFEITURA.

* NÃO HAVENDO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA POSSE, APRESENTAR ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE POSSE OU ATA NOTARIAL, CONTENDO DECLARAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 2 (DUAS) TESTEMUNHAS, ATESTANDO CONHECER O REQUERENTE E INFORMANDO O TEMPO DE POSSE DESTA, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (**MODELO 4**).

7. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA TRANSCRIÇÃO OU MATRÍCULA DO IMÓVEL, OU CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE, MEDIANTE BUSCA PELO INDICADOR REAL E PESSOAL, INDICANDO QUE O IMÓVEL NÃO POSSUI MATRÍCULA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

* CASO O IMÓVEL NÃO POSSUA REGISTRO OU A PARTE INTERESSADA NÃO SAIBA INDICÁ-LO, PARA A REALIZAÇÃO DAS BUSCAS, DEVE-SE REQUERER A PESQUISA PELOS SEGUINTE OBJETOS:

- a. NOME E CPF REQUERENTE(S) E RESPECTIVO CÔNJUGE/COMPANHEIRO, SE HOUVER;
- b. NOME E CPF TITULAR(ES) DE DOMÍNIO E RESPECTIVO CÔNJUGE/COMPANHEIRO, SE HOUVER;
- c. NOME E CPF POSSUIDOR(ES) ANTERIOR(ES) E RESPECTIVO CÔNJUGE/COMPANHEIRO, SE HOUVER;
- d. NÚMERO DO LOTE, QUADRA E NOME DO LOTEAMENTO, EM CASO DE PARCELAMENTO DO SOLO; NÚMERO DA UNIDADE AUTÔNOMA, BLOCO E CONDOMÍNIO, EM CASO DE CONDOMÍNIOS; DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, NOS DEMAIS CASOS; E
- e. ENDEREÇO DO IMÓVEL (RUA, Nº PREDIAL, BAIRRO).
- f. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL.

8. PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL, COM A APROVAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO, ASSINADOS PELO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL E PELO REQUERENTE, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA (1 ÚNICA VIA).

* TODOS OS TRABALHOS TÉCNICOS DEVERÃO CONTER COORDENADAS GEODÉSICAS, UTILIZANDO-SE DE APARELHO TOPOGRÁFICO DE PRECISÃO POSICIONAL ABSOLUTA (GPS/GNSS RTK). TRABALHOS TÉCNICOS REALIZADOS EM OUTROS PADRÕES OU SEM PRECISÃO POSICIONAL NÃO SERÃO ACEITOS, SENDO INDEFERIDO O PEDIDO, APLICANDO-SE, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE NORMAS: NBR 13.133 E RES. IBGE 1/2005 E NORMA TÉCNICA DO INCRA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS – 3ª EDIÇÃO.

* CASO EXISTAM BENFEITORIAS OU ACESSÕES NO IMÓVEL, DEVERÃO SER APRESENTADOS TAMBÉM OS DOCUMENTOS REFERENTES À AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



	<p>* A ART, RRT OU TRT DEVERÃO CONSTAR O PROCEDIMENTO REALIZADO (GEORREFERENCIAMENTO E REURB), NÚMERO DA MATRÍCULA, LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL E/OU INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.</p>
<input type="checkbox"/>	<p>9. CARTA DE ANUÊNCIA ASSINADA PELOS TITULARES DE DOMÍNIO E PELOS CONFRONTANTES, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA (MODELO 5).</p> <p>* A CARTA DE ANUÊNCIA FICA DISPENSADA CASO OS ANUENTES ASSINEM A PLANTA OU O MEMORIAL DESCRITIVO, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA.</p> <p>* NÃO SENDO POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DAS CARTAS DE ANUÊNCIA, PODERÁ SER APRESENTADO COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO E/OU EDITAL PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.</p>
<input type="checkbox"/>	<p>10. COMPROVANTE DE PROPRIEDADE OU POSSE DOS CONFRONTANTES.</p> <p>* EXEMPLOS: I - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL CONFRONTANTE, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS; II – LISTA DOS CONFRONTANTES POSSUIDORES, EXPEDIDA PELO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL; III - ESCRITURA PÚBLICA, CONTRATO DE COMPRA E VENDA, RECIBO DE COMPRA E VENDA, IPTU, CCIR, ITR, CAR ETC, DO IMÓVEL CONFRONTANTE.</p>
<input type="checkbox"/>	<p>11. CERTIDÕES NEGATIVAS CÍVEIS DOS DISTRIBUIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL (http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/) E DA JUSTIÇA FEDERAL (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/) DO LOCAL DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL E DO DOMICÍLIO DO(S) REQUERENTE(S), EM NOME DAS SEGUINTESS PESSOAS:</p> <p>a. REQUERENTE E RESPECTIVO CÔNJUGE/COMPANHEIRO, SE HOVER;</p> <p>b. TITULAR(ES) DE DOMÍNIO DO IMÓVEL OBJETO DE REURB E RESPECTIVO CÔNJUGE/COMPANHEIRO, SE HOVER;</p> <p>c. TODOS OS DEMAIS POSSUIDORES ANTERIORES E RESPECTIVOS CÔNJUGES/COMPANHEIROS, SE HOVER, EM CASO DE SUCESSÃO DE POSSE.</p>
<input type="checkbox"/>	<p>12. CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU, EXPEDIDA PELO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA.</p>
<input type="checkbox"/>	<p>13. CERTIDÃO DE 1º LANÇAMENTO DO IPTU, EXPEDIDA PELO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA.</p>
<input type="checkbox"/>	<p>14. CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (TERRENO E CONSTRUÇÃO), EXPEDIDA PELO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA.</p>
<input type="checkbox"/>	<p>15. MÍDIA COM OS ARQUIVOS ELETRÔNICOS (PENDRIVE OU CD), CONTENDO: A) A INTEGRA DOS</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



DOCUMENTOS DIGITALIZADOS, EM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI, FORMATO PDF/A, ORGANIZADOS NA ESTRITA ORDEM DESTE *CHECK LIST*; B) ARQUIVO *.DOCX* (WORD) E *.DWG* OU *.KML*, REFERENTE AO MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL; C) ARQUIVO RINEX E LAUDO TÉCNICO COM FOTOS DO APARELHO UTILIZADO EM CAMPO DURANTE O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NO IMÓVEL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Todos os documentos constantes deste *check list* devem ser apresentados junto à Prefeitura Municipal.
- Poderá ser requisitada a apresentação de outros documentos complementares, para a prova do direito que pleiteia o Requerente ou comprovação da conformidade dos trabalhos técnicos.
- Os documentos devem ser apresentados na ordem do *check list* e perfurados em padrão A4.
- Somente poderão fazer carga do processo o próprio Requerente e seu procurador.
- Estando completos e corretos os documentos apresentados, a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) será emitida após a quitação da Taxa de Regularização Fundiária Urbana (TRU), junto ao Setor de Tributos da Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO II

REQUERIMENTO DECLARAÇÃO DE POSSE (REURB)

Dados do Requerente:

Nome: _____

nacionalidade: _____, profissão: _____, estado civil: _____,
 portador(a) da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida por _____
 (órgão), inscrito(a) no CPF nº _____, Telefone nº _____
 _____ E-mail: _____

Dados do cônjuge ou companheiro do Requerente, se houver:

Nome: _____

nacionalidade: _____, profissão: _____, estado civil: _____,
 portador(a) da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida por _____
 (órgão), inscrito(a) no CPF nº _____, Telefone nº _____
 _____ E-mail: _____

REQUEIRO ao PREFEITO MUNICIPAL a regularização fundiária urbana (Reurb) relativa ao(s) seguinte imóvel(is):

Lote urbano nº _____, quadra _____, do Loteamento _____,
 zona urbana, localizado no seguinte endereço (logradouro, número predial, bairro e município):

com as seguintes confrontações: **Frente:** _____

Lado Direito, _____

Lado Esquerdo, _____

Fundo, _____

com uma área total de _____ m². Inscrição imobiliária municipal nº _____.

Existe benfeitoria no imóvel Sim Não Valor da benfeitoria: R\$ _____.

BENFEITORIA (Descrever a benfeitoria, caso tenha marcado "Sim"): _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



O referido imóvel encontra-se registrado na:

Matrícula ou Transcrição nº _____ Não possui registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Observações: _____

O(a) Requerente, na qualidade de possuidor(a)/ocupante, DECLARA, para os devidos fins e direitos que:

- a.** é o(a) legítimo(a) possuidor(a) do imóvel acima descrito e que detém sobre dito imóvel o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (*animus domini*), desde a data de ___/___/_____;
- b.** foram respeitados os direitos dos confrontantes e de terceiros;
- c.** o imóvel enquadra-se como núcleo urbano informal consolidado, sendo que se solicita o reconhecimento da Reurb na seguinte modalidade: Reurb-E Reurb-S;
- d.** não existe litígio em relação à posse do imóvel e este encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais e de ações pessoais reipersecutórias, gravames ou indisponibilidades.
- e.** As testemunhas atestam que conhecem o(s) Requerente(s) e que têm conhecimento da posse que este exerce sobre o imóvel descrito neste instrumento.

Município: _____, _____ de _____ de 20____.

 Assinatura do Requerente
 (reconhecimento de firma)

 Assinatura do cônjuge/companheiro, se houver
 (reconhecimento de firma)

 Assinatura da Testemunha 1

 Assinatura da Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CPF: _____

(reconhecimento de firma)

CPF: _____

(reconhecimento de firma)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO III

PROCURAÇÃO

Outorgante Mandante:

Nome: _____

nacionalidade: _____, profissão: _____, estado civil: _____,

portador(a) da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida por _____

(órgão), inscrito(a) no CPF nº _____, Telefone nº _____

_____ E-mail: _____

Outorgado Mandatário:

Nome: _____

nacionalidade: _____, profissão: _____, estado civil: _____,

portador(a) da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida por _____

(órgão), inscrito(a) no CPF nº _____, Telefone nº _____

_____ E-mail: _____

Poderes:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o Outorgado, conferindo-lhe os poderes para requer em seu nome a regularização fundiária urbana perante à Prefeitura Municipal, em relação ao imóvel:

_____ (dados do imóvel).

Concede-se também poderes para representar os interesses do Outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, Tabelionato de Notas, Cartório de Registro de Imóveis, Receita Federal, Estadual ou Municipal, ou quaisquer outros órgãos ou entidades que se fizerem necessários, podendo ainda transigir, assinar títulos, documentos e protocolos, fazer carga de processos administrativos, firmar compromissos ou acordos, realizar a quitação de tributos e outros débitos, requer quaisquer certidões ou documentos de seu interesse, retirar Certidão de Regularização Fundiária (CRF), cumprir exigências previstas em nota devolutiva ou em expediente administrativo, requerer a realização de qualquer procedimento para regularização do imóvel, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte. Enfim, praticar todos os atos em direitos necessários e exigidos para o fiel cumprimento do presente mandato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Município: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Outorgante
(reconhecimento de firma)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
nacionalidade: _____, profissão: _____, estado civil: _____,
portador(a) da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida por _____ (órgão),
inscrito(a) no CPF nº _____, Telefone nº _____,
DECLARO, para os devidos fins e direitos, sob responsabilidade civil e criminal, que tenho residência e
domicílio no seguinte endereço: _____
_____.

Município: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável
(reconhecimento de firma)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO V

CARTA DE ANUÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESPEITO DOS LIMITES DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES

Dados do Requerente:

Nome: _____

inscrito(a) no CPF nº _____, Telefone nº _____

Dados do Profissional Técnico que realizou o levantamento topográfico:

Nome: _____

inscrito(a) no CPF nº _____, Telefone nº _____

Confrontante 1 (Frente):

Nome: _____

inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, Telefone nº _____

Confrontante 2 (Lado Direito):

Nome: _____

inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, Telefone nº _____

Confrontante 3 (Lado Esquerdo):

Nome: _____

inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, Telefone nº _____

Confrontante 4 (Fundos):

Nome: _____

inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, Telefone nº _____

Dados do imóvel:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Lote urbano nº _____, quadra _____, do Loteamento _____,
zona urbana, localizado no seguinte endereço (logradouro, número predial, bairro e município):

com as seguintes confrontações: **Frente:** _____

Lado Direito, _____

Lado Esquerdo, _____

Fundo, _____

com uma área total de _____ m². Inscrição imobiliária municipal nº _____.

O referido imóvel encontra-se registrado na:

Matrícula ou Transcrição nº _____ Não possui registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Declaração do requerente:

DECLARO, para os devidos fins e direitos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que: **a.** Foram respeitados os limites e confrontações do imóvel quando do levantamento técnico e georreferenciamento do imóvel acima descrito e que estes são apenas aqueles indicados na planta e no memorial descritivo apresentados; **b.** A realização dos trabalhos técnicos não enseja alteração das divisas, localização, limites e confrontações fisicamente existentes do imóvel. **c.** As informações ora prestadas são verdadeiras em todos os seus termos, pelo que estamos cientes dos efeitos decorrentes de eventual nulidade de atos jurídicos realizados mediante simulação (art. 167 do Código Civil c/c art. 214 da Lei de Registros Públicos) e da responsabilização criminal por declaração falsa, falsidade ideológica ou outras tipificações legais (art. 297 a 299 do Código Penal).

Declaração do profissional técnico:

DECLARO, para os devidos fins e direitos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, que: **a.** Os trabalhos técnicos de georreferenciamento foram realizados de acordo com as informações e especificações do Requerente, seguindo as expressas orientações e especificações quanto à localização e os limites do imóvel, bem como em relação aos confrontantes indicados; **b.** O levantamento topográfico foi efetuado *intramuros*, de acordo com verificação *in loco* realizada; **c.** De acordo com as especificações do Requerente, todas as confrontações com imóveis públicos e privados foram respeitadas, observando-se plenamente as divisas com as referidas áreas, de modo a inexistir sobreposição entre imóveis; **d.** Foi utilizado aparelho de GPS/GNSS RTK, tendo os trabalhos técnicos precisão posicional absoluta.

Declaração dos confrontantes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECLARAMOS, para os devidos fins e direitos: **a.** não existir nenhuma disputa ou discordância sobre os limites comuns existentes entre os imóveis lindeiros, conforme trabalhos técnicos em anexo; **b.** Concordamos com essa demarcação expressa na planta e no memorial descritivo, e reconhecemos esta descrição como o limite legal entre as nossas propriedades.

Município: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente
(reconhecimento de firma)

Assinatura do profissional técnico
(reconhecimento de firma)

Assinatura do Confrontante 1 (Frente)
(reconhecimento de firma)

Assinatura do Confrontante 2 (Lado Direito)
(reconhecimento de firma)

Assinatura do Confrontante 3 (Lado Esquerdo)
(reconhecimento de firma)

Assinatura do Confrontante 4 (Fundos)
(reconhecimento de firma)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/2021, dia 12.11.2021 às 09:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Prestação de Serviços para Manutenção de Computadores no município de Bom Jesus da Lapa. Edital em até 24hs. na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br. - B. J. da Lapa, 28.10.2021 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**INEXIGIBILIDADE 07/2021****CREDENCIAMENTO Nº 01/2021****PROCESSO Nº 016/2021**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 016/2021 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 06/10/2021) CASTRO E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 35.577.619/0001-48, com o valor mensal proposto de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com vigência de 06/10/2021 a 31/12/2021 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 06/10/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 07/2021

CRENCIAMENTO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 16.91/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 06/10/2021) CASTRO E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 35.577.619/0001-48, com o valor mensal proposto de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), - PRAZO: 06/10/2021 a 31/12/2021 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 06/10/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16.91/2021
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021
INEXIBILIDADE Nº 07/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: CASTRO E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 35.577.619/0001-48.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CASTRO SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ: 35.577.619/0001-48, com sede na Avenida Almirante Beirute, nº 790 - Cavahada – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2021, neste ato, representada pelo Srº John Lennon Castro Silva, portador do CPF nº 048.365.136-45, RG nº 15.245.851-49 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2021 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus Lapa, 06 de outubro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

CASTRO E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 35.577.619/0001-48
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**INEXIGIBILIDADE 07/2021****CREDENCIAMENTO Nº 01/2021****PROCESSO Nº 016/2021**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 016/2021 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 06/10/2021) AMANDA DA SILVA BARRETO – ME., cadastrada sob o CNPJ: 26.752.680/0001-93, com o valor mensal proposto de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com vigência de 06/10/2021 a 31/12/2021 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 06/10/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 07/2021

CRENCIAMENTO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 16.92/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 06/10/2021) AMANDA DA SILVA BARRETO ME., cadastrada sob o CNPJ: 26.752.680/0001-93, com o valor mensal proposto de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), - PRAZO: 06/10/2021 a 31/12/2021 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 06/10/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16.92/2021
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021
INEXIBILIDADE Nº 07/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: AMANDA DA SILVA BARRETO – ME., cadastrada sob o CNPJ: 26.752.680/0001-93.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AMANDA DA SILVA BARRETO - ME, cadastrada sob o CNPJ: 26.752.680/0001-93, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 733 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2021, neste ato, representada pela Sª Amanda da Silva Barreto, portadora do CPF nº 040.281.875-08, RG nº 09.868.408-66 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2021 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus Lapa, 06 de outubro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

AMANDA DA SILVA BARRETO – ME.
CNPJ: 26.752.680/0001-93
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBD9-428D-D50A-976D-1853> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBD9-428D-D50A-976D-1853



Hash do Documento

ce6d1e04437bde5a3e2bda658bf85e09cb92bde3b7c8199259175a67c4352c5a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/10/2021 13:56 UTC-03:00